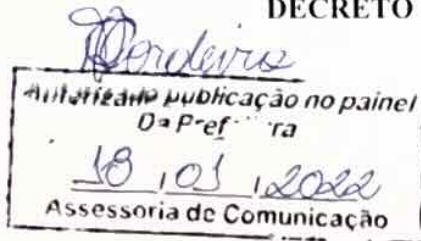




DECRETO Nº 2030, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL NO POLO INDUSTRIAL, POR EMPRESA, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo administrativo nº 196613/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência do contrato de nº 59/2021 celebrado entre a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com a empresa GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.310.501/0001-86, que tem por objeto a construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais de interesse social no Município;

Considerando que para a execução do referido projeto se faz necessário a edificação de um galpão de obras com a instalação de água e energia elétrica;

Considerando a existência de espaço público, situado na Rua 25, Quadra 26, Lotes 68 e 69, do Município, dentro da área a ser implementada o referido projeto;

Considerando estar o Requerente devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como o registro dos sobreditos imóveis;

Considerando ser de interesse público verificado, uma vez se tratar de construção de 28 unidades habitacionais de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso dos bens públicos, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias à empresa GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.310.501/0001-86, através de seus representantes legais, NERTAN SILVA DE GOIS, inscrito no CPF nº 422.049.333-68 e NEREU SILVA DE GOIAS, inscrito no CPF nº 468.899.653-53, abaixo transcritos:

“Lote 68 da Quadra 26, do loteamento denominado PARQUE SANTO ANTÔNIO, neste município, com área de 200,022m², com frente para a Rua 25, com 7,40mts, pelo fundo com o lote 64, com 7,40mts, pelo lado direito com o lote 69, com 27,03mts e pelo lado esquerdo com os lotes 65 a 67 com 27,03mts, com matrícula nº 12.831, livro 02, no RGI deste Município”;



“Lote 69 da Quadra 26, do loteamento denominado PARQUE SANTO ANTÔNIO, neste município, com área de 200,022m², com frente para a Rua 25, com 7,40mts, pelo fundo com o lote 73, com 7,40mts, pelo lado direito com os lotes 70 a 72, com 27,03mts e pelo lado esquerdo com o lote 68 com 27,03mts, com matrícula nº 12.833, livro 02, no RGI deste Município”;

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A empresa Permissionária mantida por este Decreto terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para iniciar as obras, sob pena de extinção do Decreto e sem a retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º A Permissionária mantida por este Decreto somente poderá utilizar os referidos imóveis para a construção do galpão de obra necessário para a execução do sobredito contrato celebrado junto à AGEHAB.

Art. 4º As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a edificar o galpão da obra seguindo as orientações do Código de Obras e Postura Municipal, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas e administrativos que vierem a recair sobre os referidos imóveis, principalmente a taxa de água e energia elétrica que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso dos imóveis objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 9º A permissionária, à sua expensas, é a responsável pela manutenção integral dos bens ora permitidos, bem como por eventuais danos que neles ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 10 A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 11 O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.



Art. 12 Fica autorizada a ligação de água e energia elétrica nos referidos imóveis.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal